

Do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à Assessoria de Plenário.

[Assinatura]
Assessoria de Plenário
Gabinete da Assessoria de Plenário

16/04/02

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

Alcides, PPS

PROJETO DE LEI N.º ^{PL 2945/2002} **2002**
(Do Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)

Estabelece horário de funcionamento noturno dos estabelecimentos que especifica localizados em Taguatinga, RA III.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços das áreas de alimentação, entretenimento, lazer, diversão e cultura, existentes nas localizações a seguir especificadas, em Taguatinga – RA III, encerrarão as respectivas atividades nos seguintes horários:

I – estabelecimentos em áreas de uso misto, inclusive *trallers*, quiosques e similares:

- a) às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados, funcionamento até às 4:00 horas da madrugada seguinte;
- b) às quintas-feiras, até às 3:00 horas da madrugada seguinte;
- c) demais dias, até às 2:00 horas da madrugada seguinte.

II – estabelecimentos em áreas comerciais, inclusive *trallers*, quiosques e similares: funcionamento até 4:00 horas da madrugada seguinte.

III – estabelecimentos com música ao vivo ou mecânica, em ambientes fechados, ou instalados em centros comerciais: o funcionamento será estabelecido caso a caso, observada a peculiaridade do local onde se encontram e os níveis de incomodidade, pela Administração Regional de Taguatinga, ouvidos os órgãos de segurança daquela Cidade.

[Assinatura]

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 2945/02
Fls. n.º 01 RITA

Parágrafo único. A presente limitação de horário de funcionamento também se aplica aos estabelecimentos que dispõem de alvará de funcionamento em vigor, devendo a Administração Regional de Taguatinga providenciar a averbação competente, ajustando o horário de funcionamento às prescrições constantes deste artigo.

Art. 2º A responsabilidade pela fiscalização do disposto nesta lei fica atribuída à unidade competente da Administração Regional de Taguatinga, com apoio da Delegacia de Polícia, da Unidade da Polícia Militar e com os órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, conforme o caso, em conjunto ou separadamente.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o responsável às penalidades constantes na legislação pertinente.

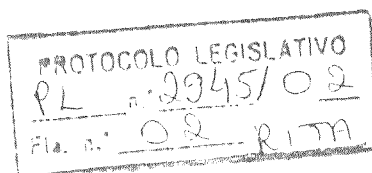
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os dispositivos da Portaria Conjunta n.º 06, de 14 de março de 2002, da Secretaria de Segurança Pública e Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais.

JUSTIFICAÇÃO

Diversas localidades de Taguatinga, como o Pistão Sul, a Praça do DI, a Praça do Bicalho, são atualmente pontos de encontro da comunidade daquela cidade e regiões adjacentes. Nos finais de semana e nas vésperas de feriados, é grande a procura por estabelecimentos como: boates, bares, restaurantes, bingos, *traillers*, quiosques, etc. para o seu lazer, distração, comemorações e outros eventos.

Ao estabelecer um horário de forma genérica, mediante a Portaria Conjunta n.º 06 de 14 de março de 2002, da Secretaria de Segurança Pública e Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais, no caso da cidade de Taguatinga deve-se considerar que tais locais possuem características diferentes do restante da Cidade e de outras cidades.



Por essa razão o horário de funcionamento deve ser diferenciado de modo a evitar grande desemprego da mão de obra atualmente alocada nas áreas de alimentação, lazer e entretenimento entre outras. Deve-se destacar que a alteração dos horários nas mencionadas áreas, de uso comercial ou de uso misto, não trará prejuízo para as áreas residenciais.

A presente proposição esta amparada no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, que atribui aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse geral. A discussão sobre horários de funcionamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço, de interesse da população, deve passar por esta Câmara Legislativa.

Face ao exposto, peço apoio aos Nobres Deputados para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 9 de abril de 2002.

Aluísio
PPS

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

